



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2009

“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.013/2007, de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB”.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 1.013/2007, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, um será obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica e secundarista pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Os §§ do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.013.2007, de 02 de maio de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 22 de Junho de 2009

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal